



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108 /2025

**Órgão Contratante:** Câmara Municipal de Monte Mor/SP

**Regime de Execução Indireta:** Fornecimento

**Critério de Julgamento:** Menor Preço global

**Publicações:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

**Aviso de contratação direta publicado de forma na íntegra** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Entrega de propostas:** Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou excepcionalmente por meio de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº45, Centro, Monte Mor/SP, desde que conste visivelmente o endereço eletrônico (e-mail) da empresa para contato posterior, se caso.

**Período de recebimento de propostas:** Data e hora de início do recebimento da proposta: dia 20/03/2025 a partir das 08h (oito horas).

Data e hora de término: 25/03/2025 até às 23h59.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08/2024.

## 1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A contratação versa sobre fornecimento contínuo e parcelado de produtos de água mineral para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1.2 O Anexo I é do Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem preencher as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou por meio de protocolo a ser realizado na recepção da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº45, Centro, Monte Mor/SP.

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: das 8h do dia 20/03/2025 até às 23h59min do dia 25/03/2025 por via eletrônica.

2.4 A proposta de preço, modelo - Anexo III, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) identificação do objeto da presente contratação direta;
- d) preço por item e total do lote em moeda corrente nacional (escrito em número cardinal e por extenso) e MARCA/MODELO do item oferecido;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante, para inclusão na Autorização de Fornecimento, se caso;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta;

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal em todos os itens, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia expressa no Anexo III – proposta comercial.

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - g) Agente público do órgão;
  - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - i) Sociedades cooperativas.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou





# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 dias e todas as especificações do objeto, em especial o preço unitário e global, conforme modelo em Anexo.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

1. Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante utilizar-se da opção por fazer uma única declaração, contando todos os termos do item 3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o vencedor será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil.

3.7.1.1 A contagem do prazo acima iniciará com o envio do e-mail para a empresa vencedora







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

provisoriamente.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, com indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – Anexo I.

4.2.1 Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 No caso de alterações necessárias da proposta pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Estando o preço compatível, será solicitado à empresa que apresentou a melhor proposta comercial, o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares.

4.9 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

critério de menor preço, nos termos da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I.

4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.10.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.13 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

4.13.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. Contiver vícios insanáveis;
2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.15 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

4.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.17.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de um dia útil, desde que não haja majoração do preço.

4.17.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.19 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.20 Havendo necessidade, a sessão será suspensa e informado os interessados a respeito da continuidade.

4.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.21.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:**

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

### **5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:**

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

## 5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2.3. As certidões devem estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento análogo, caso contrário, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o aviso.

## 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

I - o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.4.1.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

\_\_\_\_\_

Passivo Circulante

5.4.1.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

Rua Raça Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.4.1.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.2 O balanço referido no inciso I limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.3 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.4.4 Ficará dispensada a comprovação de que trata o item 5.4.1 para o lote em valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

## 5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.5.1 Para a qualificação técnica operacional deverá ser apresentado atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.5.1.1 Serão aceitos atestados ou outros meios idôneos de prova (art. 67, Lei nº14.133/2021).

5.5.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5.1.2. Do(s) atestado(s)/outros documentos comprobatórios - deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

5.5.1.2.1 Os atestados/comprovações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.5.2. Devem evidenciar as experiências anteriores para atender às exigências do aviso de contratação.

5.5.3. A Agente de Contratação poderá diligenciar junto aos respectivos emissores para comprovação de veracidade.

## 5.6 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.6.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.6.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.6.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.6.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.6.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.5. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.6 Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.9 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado até a data de assinatura do instrumento de contrato.

5.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

5.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.12 O agente de contratação analisará apenas os documentos de habilitação do participante vencedor, detentor da melhor oferta, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

## 5.13 DA PROVA DE CONCEITO – AMOSTRAS

5.13.1 Será exigível a apresentação de amostras.

5.13.2 A sua exigência se deve à necessidade de se realizar(em) teste(s) de qualidade do(s) produto(s), a fim de verificação e compatibilização quanto ao material desejado.

5.13.3 A exigência de amostras se dará nos termos abaixo:

5.13.4 Poderá ser solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da suspensão da disputa, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

OBS: Considera-se suficiente o prazo de, no mínimo, três dias úteis para realização da prova de conceito tendo em vista tratar de poucas unidades e principalmente pelo fato de os gêneros objeto da contratação serem classificados como produtos comuns, itens facilmente encontrados em milhares de locais e, ainda, por não demandarem encomendas, fabricação, elaboração, etc.

OBS<sup>1</sup>: Ademais a Câmara está precisando com urgência de alguns itens, para tanto, necessário a finalização da contratação para atender a demanda de vários setores da Casa.

5.13.5 O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada e desde que haja solicitação formal do fornecedor convocado através do e-mail [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br), em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

5.13.6 As amostras corresponderão a 01 (UMA) UNIDADE DE CADA ITEM, conforme unidade de fornecimento e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

5.13.7 A análise das amostras será realizada por Comissão especialmente designada, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações definidas neste Termo de Referência, submetendo-as, se for o caso, a testes de medição (gramagem, espessura, etc.), e os que se fizerem necessários – tais como simulações de uso – para, então, emitir parecer quanto à aceitabilidade.

5.13.8 As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo: nome do fabricante, nome e referência do material, data de fabricação/validade e número do pregão e do item.

5.13.9 As amostras deverão ser entregues na Câmara Municipal de Monte Mor, sito à Rua Rage Maluf, 61 – Centro - Monte Mor/SP, CEP 13.190-027. Telefones para contato: (19) 3889-2780

5.13.10 Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

5.13.11 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Câmara Municipal até a entrega definitiva do objeto requisitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o produto efetivamente entregue.

5.13.12 As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total, por isso não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.

5.13.13 Parte das amostras não danificadas, que forem reprovadas estarão disponíveis para a retirada junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Monte Mor, podendo ser descartadas após 5 (cinco) dias úteis contados a partir da reprovação, não cabendo nenhuma indenização ou compensação financeira.

5.13.14 A sessão de análise poderá ser acompanhada por quem possa interessar e o seu resultado será lavrado em ata específica.

5.13.15 Não será aceita a proposta que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

5.13.16 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo e punível.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.2 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

6.4 O prazo para a execução, entrega dos gêneros contratados, está disposto no TR.

## 7. SANCÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

7.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.8. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

*Rua Ráge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.07 Gêneros alimentícios

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.

3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 O resultado desta dispensa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

9.12 Fica concedido o prazo de três dias para eventual interposição de recurso.

9.12.1 O prazo passará a contar do envio das atas de julgamento das propostas e ou habilitação ou inabilitação do participante (art. 165 lei 14133/2021).

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência;

**Anexo II** Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento, Autorização de Compra);

**Anexo III** Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

**Anexo VII** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**Anexo VIII** Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

**Anexo IX** Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

**Anexo X** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

**Anexo XI** Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

**Anexo XII** Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante.

**Monte Mor, 18 de março de 2025.**

Assinado Digitalmente Por: Beto  
Carvalho

CPF: \*\*\*\*\*

Data:18.03.2025



**Webert Donizete Carvalho**

**Presidente**







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Fornecimento contínuo e parcelado de água mineral para atender o consumo regular da Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz-se necessária pois irá atender às necessidades de consumo diário de água mineral potável de qualidade, assegurando a hidratação adequada dos servidores, agentes políticos, colaboradores e público em geral que frequentam os prédios do Legislativo Montemorense e participam de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, reuniões e eventos em geral.

Importante esclarecer que a aquisição de água mineral de qualidade configura-se em medida indispensável para a manutenção da saúde e do bem-estar, garantindo uma hidratação adequada e fundamental para o bom funcionamento do organismo, prevenindo doenças e contribuindo para o desempenho das atividades laborais e intelectuais e para um ambiente de trabalho agradável, promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores e colaboradores.

O fornecimento deste insumo atenderá às normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e a segurança do consumo.

O quantitativo foi mensurado levando em consideração uma quantidade estimas suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda dos setores, ou seja, número de servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

Foi acrescido em 30% devido ao fato de estarmos iniciando uma nova Legislatura, onde temos 05 (cinco) novos vereadores que estão iniciando os trabalhos legislativos e sendo muito procurados pela população com uma série de demandas e uma quantidade acentuada de reuniões e atendimentos.

E, considerando o histórico de fornecimento, a estrutura de armazenamento do local e a eficácia no controle de gestão contratual, é ideal para o Legislativo que a aquisição dos referidos produtos ocorra de forma parcelada e contínua, a depender da demanda dos setores.

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As despesas com produtos de gêneros alimentícios estão demonstradas no plano de contratações anual da Câmara Municipal elaborado em 2024 previsão para o exercício 2025.

#### 4. JUSTIFICATIVA SOBRE A MODALIDADE E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO





# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

Os produtos de gêneros alimentícios que fazem parte do objeto precisam ser adquiridos de forma contínua, a depender da demanda dos setores, portanto, se enquadra como fornecimento de natureza continuada.

Ainda, pelo fato de objeto estar revestido por características objetivas, habituais e usuais de mercado, pode-se afirmar que é considerado como COMUM ao meio/ramo de atividade.

Outrossim, devido ao valor das aquisições dos exercícios anteriores ser comprovadamente inferior ao limite estabelecido no art. 75, da Lei nº14.133/2021, associada a estimativa do objeto, cabível a contratação por dispensa de licitação.

O processamento será na sua forma física visando a ampla participação das micro e pequenas empresas do município e região que não estão capacitadas a operar em plataforma eletrônica de compras. Além do exposto, a Câmara Municipal até o presente momento não possui o cadastro no sistema de compras do Governo Federal, inviabilizando, neste momento, a realização do procedimento na forma eletrônica.

Ademais, a utilização da forma presencial é legal e não causa qualquer prejuízo ao órgão quando respeita a ampla competitividade entre os participantes, como no caso em questão.

Por fim, devido ao objeto tratar de poucas unidades de produtos, inviável a subdivisão em itens, por isso do julgamento pelo menor preço global.

Ademais aquisição global, neste caso, é indicada considerando o valor total dos itens, as condições de entrega e a eficácia no controle, na gestão e na fiscalização contratual.

Além disso, inúmeros contratos de pequeno valor costumam resultar em prejuízos à administração decorrentes do custo operacional, logística, falta de objeto, de interessados, dentre outros motivos.

Dessa forma, visando aquisições pelo menor preço de mercado, a otimização de tempo dos servidores da Casa e o alcance de resultados esperados, as contratações deverão ocorrer pelo menor preço global.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ÁGUA MINERAL		
Item	Descrição do produto	Quantidade
1	Água Mineral para consumo, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros. Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	230 unidades







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Item	Descrição do produto	Quantidade
2	Água Mineral para consumo, sem gás, em copos de 200ml, acondicionados em caixa com 48 unidades Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	620 caixas com 48 copos
3	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	80 fardos com 12 garrafas
4	Água Mineral para consumo, com gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	80 fardos com 12 garrafas

Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

## 6. REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, não cabendo a Câmara de Monte Mor quaisquer custos adicionais.

Não será aceita a proposta comercial com cotação parcial de itens do lote participante.

O preço proposto não poderá ser superior ao estimado, inclusive, cada item do lote deverá respeitar a média estimada.

Deverá ser indicado na proposta a MARCA dos produtos ofertados.

A proposta também deverá indicar:

- A conta bancária de titularidade da empresa para eventual recebimento, se caso;
- Identificação da empresa interessada com o número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Validade não inferior a 60 dias;
- Data, identificação do autor da proposta e assinatura;
- Declaração de concordância com as condições do TR; e
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Em anexo segue o modelo da proposta comercial que a critério poderá ser utilizado ou não.

### **7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, 45, Centro, Monte Mor/SP.

A contratada efetuará o fornecimento, conforme a demanda dos setores especificada na OF (ordem de fornecimento), podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada.

A entrega dos produtos deve ocorrer em horário de expediente, sendo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

O prazo de entrega do produto, deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento, enviada via e-mail.

A empresa contratada fornecerá a quantidade solicitada conforme a demanda do órgão, geralmente, formalizada mensalmente, contudo, poderá ocorrer em intervalos menores mediante justificativa do gestor.

Os produtos devem estar em perfeita consonância com o TR e proposta comercial. Ainda, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, com selo de qualidade, rótulo visível, inclusive, com a sua data de validade de consumo de no mínimo 06(seis) meses, contados do recebimento definitivo.

Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, amassados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação ou divergente da proposta comercial.

A substituição do produto recusado ou irregularidade apontada deverá ocorrer ou ser sanada em até dois dias corridos, a contar da notificação da Contratada por e-mail ou whatsapp, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do fiscal de contrato.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão o FORNECEDOR da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento.

Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Câmara poderá:







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O Fornecedor se compromete a respeitar os prazos para entrega dos produtos, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações, aviso de contratação e ou no contrato.

### **8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de todos os produtos.

O fornecimento deverá ser conforme demanda/necessidade da contratante. A solicitação dos produtos não perecíveis, geralmente, é formalizada mensalmente, contudo, poderá ocorrer em intervalos menores mediante justificativa do gestor.

A entrega parcelada e conforme demanda se faz necessária pelo fato de a Câmara Municipal de Monte Mor não possuir local em sua sede para o armazenamento de estoque superior a demanda mensal, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada via OF (Ordem de Fornecimento).

Caso a CONTRATADA não esteja instalada no município de Monte Mor, deverá comunicar os feriados específicos do seu município com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para programação dos pedidos. Referida comunicação deverá ser feita ao fiscal do contrato;

### **9. EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO**

A empresa participante/interessada deverá apresentar comprovação de aptidão para fornecimento de produtos em características e exigências compatíveis com o objeto licitado por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, certificando prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto solicitado.

Serão aceitos atestados emitidos até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

Estar em condições de habilitação, sem penalizações e sanções.

Em sendo classificada como vencedora deverá apresentar as amostras dos produtos nas condições abaixo.

Depois da aprovação das amostras e dentro do prazo de convocação deverá apresentar as comprovações acima e demais documentos pormenorizados no Aviso de Contratação, dentre eles:

- Declaração de enquadramento de micro, pequena empresa ou afins, se caso;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *"Palácio 24 de Março"*

- Declaração anticorrupção.

### **10. DAS RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA:

I Cumprir fielmente as condições e prazos estabelecido neste Termo de Referência;

II Nomear, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo atendimento à Câmara Municipal e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos fornecimentos e fiscalizar o cumprimento de suas orientações;

III Disponibilizar números de telefone fixo, telefone móvel, e-mail e demais endereços/apps eletrônicos que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.

IV Instruir seu/sua preposto (a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;

V O preposto será responsável por:

- a. Responder pela execução do fornecimento dos produtos objeto do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- d. Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- e. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- f. Fazer com que os usuários dos serviços (servidores da Câmara) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- g. Comparecer às dependências da CONTRATANTE quando por ela solicitado;
- h. Acompanhar diariamente a caixa de correspondências eletrônicas.

VI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;

VII Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

VIII Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;

IX Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange aos documentos de habilitação;







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

X Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;

XI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

XII Assinar o contrato em até cinco dias a contar da convocação;

XIII Acompanhar diariamente a caixa eletrônica de e-mails a fim de reeptionar as Ordens de Fornecimento.

São obrigações da CONTRATANTE

I Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos da contratação;

II Cumprir todos os compromissos financeiros ajustados com a empresa CONTRATADA;

III Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução contratual;

IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da legislação vigente, podendo sustar, recusar, pedir substituição dos produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

VI Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

VII Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

VIII Agendar reuniões preferencialmente na forma virtual com a CONTRATADA, se necessário.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O contrato e as respectivas Ordens de Fornecimento (OF) estarão sujeitas à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização.

A fiscalização será exercida por um servidor efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado para tal função.

A gestão do contrato caberá ao Presidente da Câmara Municipal.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

O fiscal e o gestor deverão desempenhar as atribuições especificadas na lei nº14.133/2021, nas Resoluções nº 04 e 07, de 2024 e também na Instrução Normativa nº01/2024 deste legislativo.

### **11. PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, desde que vantajoso para a Câmara Municipal e atendido os demais requisitos na referida norma federal.

### **12. PAGAMENTO**

O pagamento será em até trinta dias a contar do aceite do fiscal e ou gestor no recebimento dos produtos.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta de titularidade da contratada, indicados na proposta ou por e-mail oficial da contratada.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se houver atraso injustificado no pagamento a Câmara Municipal deverá arcar com juros de mora de 0,5% ao mês.

Além da identificação de cada item fornecido deverá constar na nota fiscal o número do contrato, da ordem de fornecimento e a identificação do processo de contratação.

O valor a ser pago pela contratação será equivalente a quantidade de produto entregue pelo fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **13.SANÇÕES E RESCISÃO**

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste, após assinatura do termo contratual;
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação







# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

exigidas na licitação.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas pela lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas no instrumento contratual.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

#### **14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo nos termos da Resolução nº 07/2024.

O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega dos produtos/serviços na condição exigida por neste TR e certidões de regularidade junto ao FGTS, INSS/Dívida Ativa e trabalhista.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

#### **15. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES**

A Contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços inerentes ao fornecimento dos produtos.

A Contratada suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara Municipal por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

#### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

É vedada subcontratação.

### **18. DAS AMOSTRAS**

Será exigível a apresentação de amostras.

A sua exigência se deve à necessidade de se realizar(em) teste(s) de qualidade do(s) produto(s), a fim de verificação e compatibilização quanto ao material desejado.

A exigência de amostras se dará nos termos abaixo:

A empresa primeira classificada, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 03 (três) dias, a contar da suspensão da disputa, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto, que será realizada em sessão pública previamente designada.

OBS: Em tempo, considera-se suficiente o prazo de três dias para realização da prova de conceito tendo em vista tratar de poucas unidades e principalmente pelo fato de os produtos serem classificados como materiais comuns, itens facilmente encontrados em milhares de locais, por fim, por não ser caso de encomenda, fabricação, elaboração, etc.

O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada e ou desde que haja solicitação formal do fornecedor convocado através do e-mail [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br), em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

As amostras corresponderão a 01 (uma) unidade de cada item, conforme unidade de fornecimento e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A análise das amostras será realizada por Comissão especialmente designada, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações definidas neste Termo de Referência, submetendo-as, se for o caso, a testes de medição (gramagem, espessura, etc.), e os que se fizerem necessários – tais como simulações de uso – para, então, emitir parecer quanto à aceitabilidade.

As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo: nome do fabricante, nome e referência do material, data de fabricação/validade e número do pregão e do item.

As amostras deverão ser entregues na Câmara Municipal de Monte Mor, sito à Rua Rage Maluf, 61 – Centro - Monte Mor/SP, CEP 13.190-027. Telefones para contato: (19) 3889-2780

Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Câmara Municipal até a entrega definitiva do objeto da aquisição, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total, por isso não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.

Parte das amostras não danificadas, que forem reprovadas estarão disponíveis para a retirada junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Monte Mor, podendo ser descartadas após 5 (cinco) dias contados a partir da reprovação, não cabendo nenhuma indenização ou compensação financeira.

A sessão de análise poderá ser acompanhada por quem possa interessar e o seu resultado será lavrado em ata específica.

Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo e punível.

Junto com as amostras deverão ser apresentados os laudos, fichas, documentos solicitados na tabela de itens.

### **19. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Até o presente momento não se identifica possível impacto ambiental resultante das futuras aquisições, razão pela qual não se relaciona itens ou medidas mitigadoras (ação de prevenção e contingência para afastar os riscos).

### **20. DISPOSIÇÃO FINAL**

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos produtos objeto do contrato de fornecimento parcelado e contínuo.

### **UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Setor de Suprimentos – Luciano Ap. Martins.

Setor de Serviços Gerais – Servidor Lucas da Rocha.

FIM.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO II

MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO – ATO PRESIDENTE Nº04/2025

### CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE ÁGUA MINERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025  
CONTRATO Nº **XX/XXXX**

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo e parcelado as partes de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrição estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador do R.G nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no Município de **XXXXXXXXXXXX**, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação exarada nos autos do **Processo nº xxxx – Dispensa de Licitação nº xxx**, justificada no critério valorativo com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08, de 2024 e demais normas correlatas e regulamentares à espécie, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

#### DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato versa sobre fornecimento de natureza contínua e parcelada de Água Mineral, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

#### REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, com adjudicação pelo menor preço global por lote.

3.2 A forma de execução deste contrato é o fornecimento continuado e parcelado sob







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

demanda do órgão emitida via OF (ordem de fornecimento).

3.2.1 A medição será a cada entrega requisitada, com intervalos definidos pela Administração e estabelecidas no TR.

3.3. A contratada fornecerá os produtos objeto desta contratação na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, obedecendo os prazos e condições do TR (termo de referência).

3.4 A execução deve se iniciar a contar da expedição da OF (ordem de fornecimento).

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A execução do objeto deverá obedecer o detalhamento disposto no Termo de Referência no tocante aos prazos, descrição, quantitativo, rotina, obrigações, etc..

4.2 Os itens ofertados deverão respeitar a marca proposta e qualidade exigida.

4.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de estabelecido pelo art. 119, §1º, I, da Resolução nº 07/2024, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis, salvo se o Termo de Referência especificar outro que melhor se enquadre ao objeto.

4.3.1 O recebimento será atestado pelo fiscal ou gestor contratual.

4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso de contratação e seus anexos e ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Sendo constatado vícios na execução do fornecimento ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa a Contratada, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo do dever de substituição e da aplicação de penalidades.

4.6 Caso existir a paralisação do fornecimento por motivo de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

4.7 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência.

4.8 Os bens serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

4.9 A administração poderá dispensar o recebimento provisório de materiais de consumo, gêneros perecíveis, itens de pequeno valor por não apresentar riscos consideráveis à Câmara Municipal, devendo no caso apenas atestar o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 119, §2º, Resolução nº07/2024.

## **DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

5.1 A Contratada deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica a fim de preservar a integridade dos produtos.

5.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, não podendo solicitar prorrogações de prazo, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3. Os materiais que serão entregues à Câmara Municipal deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no aviso de contratação e anexos; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

5.4 A Contratante fiscalizará e poderá determinar a paralisação do fornecimento quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene não estão sendo respeitadas pela Contratada.

## DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do fornecimento será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim, contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que “Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor”.

6.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

## DO VALOR

7.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

7.2 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso), contudo, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2.1 A Contratante não está obrigada a requisitar a totalidade dos bens.

7.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

7.4 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo Contratado.

## DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

8.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 A prorrogação de que trata o item 8.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IGM-M (índice Geral de Preços-Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquele que for mais vantajoso à Administração.

9.1.1 Caso o índice estabelecido par reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a se determinado pela legislação então em vigor.

9.1.2 O termo inicial será a data do orçamento estimado/relatório de preços realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia **xxx/xxx/xxx**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2 A **repactuação de preços** não é cabível nesta contratação pelo fato de o objeto não tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3 A **revisão de preços (reequilíbrio)** será realizada mediante solicitação da Contratada ou do Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.5 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.6 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.7 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para a Contratada promover a complementação da garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

## DO PAGAMENTO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

10.1 A Contratante pagará a Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: **conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxx.**

10.1.2 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

10.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e a verificação da regularidade da contratada junto à certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União e a regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS).

10.3 A descrição dos itens, o número do contrato e a identificação do processo licitatório, devem ser identificados na Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida se a administração houver expedido a ordem de fornecimento.

10.4.1 O documento fiscal deverá ser emitido após o recebimento definitivo do fiscal ou gestor.

10.4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos com respectiva entrega da nota fiscal.

10.5 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à Contratada para que seja efetuada a correção.

10.5.1 No caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

10.6 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.6.1 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.7 Em caso de atraso injustificado no pagamento a Contratada fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

10.7.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à Contratada.

10.8 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.10 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar desacordo no fornecimento dos bens.

10.11 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações,







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

nem implicará em aprovação definitiva dos bens decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e aviso de contratação;
- b) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- d) eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude dos fornecimentos;
- e) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- g) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- h) comunicar-se em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- i) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- j) facilitar a supervisão e acompanhamento da execução, fornecendo, sempre que solicitado informações e documentos relacionados com ao fornecimento dos bens requisitados;
- k) obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas quando realizar o fornecimento dos produtos;
- l) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- m) responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da contratação;
- n) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- o) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos bens/materiais a serem entregues;
- p) responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos, devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento. (preferencialmente embaladas e dentro de caixas de papelão);







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- q) responsabilizar-se por eventual acidente, perda, morte ou destruição parcial ou total ocorrido em virtude do fornecimento contratado, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente instrumento;
- r) atender o art. 93 da Lei nº8213, de 1991, no tocante a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou portadoras de deficiência;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer produtos que estejam inadequados ao uso ou fora da especificação do TR;
- u) em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca do fornecimento, sem prévia autorização da Contratante;
- v) executar atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para o fornecimento satisfatório dos itens contratados;
- w) assumir demais obrigações estabelecidas no TR (Termo de Referência), dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- x) entregar em quantas parcelas forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e estabelecidas no TR;
- y) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- z) atender a todas as normas e regulamentações governamentais aplicáveis ao setor de produtos de gêneros alimentícios;
- aa) fornecer produtos que possuam embalagem adequada como tamanho, material, práticas de rotulagem e instruções de uso;
- bb) ter condições ideais de armazenamento e de determinar a vida útil esperada do produto, garantindo a qualidade ao longo do tempo.
- cc) dê preferência por produtos biodegradáveis, embalagens ecoeficientes e práticas de produção ambientalmente responsáveis.

## 11.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado para exercer as atribuições compatíveis com a de Fiscal Contratual;
- c) realizar a gestão da contratação por intermédio da autoridade competente;
- d) verificar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior ou fortuito, não devem ser interrompidos;
- e) comunicar ao preposto da Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- f) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste e revisão de valores;
- g) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- h) realizar o empenho da dotação orçamentária e emitir a respectiva nota de empenho;
- i) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j) respeitar as demais obrigações descritas no TR;
- k) informar eventuais alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada para a boa execução do ajuste.
- n) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor após o devido processo legal as irregularidades penalizadas;
- o) providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Ráge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)
  - (1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.
    - a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - (2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.
    - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)
  - a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).
  - a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.4.1 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3 Caberá recurso nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e no caso da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração. Em ambos os casos, se apresentados, deverão cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(art. 160).

12.9 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação.

## **MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.

16.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

16.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos dos produtos fornecidos até a data da extinção do contrato.

16.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

## **DAS REPONSABILIDADES**

17.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

17.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

17.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

- I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **FONTES DE RECURSO**

20.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **DOS DOCUMENTOS**

22.1 Além do termo de referência, vinculam esta contratação:

22.1.1. O aviso de contratação;

22.1.2 A proposta do Contratado;

22.1.3 Autorização de Contratação Direta;

22.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

22.2 A formalização de contrato presume que o Contratado:

22.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da Contratante as informações necessárias à sua execução;

22.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização do fornecimento, ficando ciente de todos os detalhes e condições de execução.

22.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante termos de apostilamento e aditivos, modificações que sejam necessárias, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais do fornecimento contratado.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

23.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na eventual produção, entrega e execução do objeto contratado.

23.3 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.

23.4 A contratada aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.5 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

23.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE ÁGUA MINERAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxxxx

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxxxx

### Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxxxx

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxxxx





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXXXXX

---

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXXXXX

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.







# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ORDEM DE FORNECIMENTO

Base legal da Dispensa: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Eu, Webert Donizete Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a empresa a seguir identificada fornecer os produtos abaixo, nas condições especificadas no TR (termo de referência) da **Dispensa nº xx/2025**, contrato nº xxx/2025.

**FORNECEDOR:** xxxxxxxxxxxxxxxx  
**CNPJ N°** xxxxxxxxxxxxxxxx  
**ENDEREÇO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**TELEFONE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO, RECEBIMENTO DEFINITIVO, LOCA DE ENTREGA: vide Termo de Referência

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM requisitado:**  
**(preencher a demanda do setor)**

**VALOR UNITÁRIO:** Item 01 - R\$ xxxxxx por unidade – valor total do item R\$ xxxxxx

**VALOR TOTAL DO PEDIDO:** R\$ XXXXXXXXXX

Monte Mor, xxxxx de xxxxxx de 2025

**Webert Donizete Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal

**Recebimento da contratada**

**Data:**

**Identificação da empresa:**

**Identificação do representante legal:**





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 108/2025

Aviso de Dispensa de licitação nº 01/2025

**Objeto:** Fornecimento contínuo e parcelado de água mineral nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação, Anexo I, deste edital.

FORNECEDOR:		CNPJ:			
INSCR. ESTADUAL:		FONE:			
ENDEREÇO:		CIDADE:			
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:					
E-MAIL:					
Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral para consumo, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros. Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	<b>230 unidades</b>		R\$ 11,32	R\$2.603,60
2	Água Mineral para consumo, sem gás, em copos de 200ml, acondicionados em caixa com 48 unidades Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	<b>620 caixas com 48 copos</b>		R\$ 32,27	R\$20.007,40
3	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	<b>80 fardos com 12 garrafas</b>		R\$ 13,85	R\$1.108,00
4	Água Mineral para consumo, com gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Com lacre de segurança dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo dos produtos.	<b>80 fardos com 12 garrafas</b>		R\$ 18,98	R\$1.518,40
Valor Global					R\$ 25.237,40

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 0sT-12025-J4f







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *"Palácio 24 de Março"*

OBS<sup>1</sup>: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado acima.

OBS<sup>2</sup>: O valor estimado deve ser respeitado em cada item e não apenas n valor global da proposta.

OBS<sup>3</sup>: Escrever os valores constantes da proposta em algarismo e por extenso.

OBS<sup>4</sup>: No valor dos produtos já deverão integrar todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº (especificar o número da dispensa direta que consta no cabeçalho do aviso de contratação).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIENCIA E ACEITE DOS TERMOS DA LICITAÇÃO

Proc. nº 208/2025

Aviso de Dispensa de licitação nº 01/2025

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada na  
..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos do edital de aviso de licitação.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do procedimento em epígrafe, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara inclusive, que o sistema ofertado atende todas as exigências e obrigações requisitadas.

Declara ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.**

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nºXXXXX, conforme Proc. Nº XXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEM DE FORNECIEMNTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **xxxxxxx**, CPF n.º **xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxx** **ou** os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

\*Opcional juntar no envelope de habilitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 0sT-12025-J4f





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO X

## MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO XI** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

